



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
004829. 2	00000	Subempenho	Comum

Órgão 06 S M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
 Unidade 01 Depto Obras, Serv.Públicos e Rodoviários
 Dotação 15.452.0006.2.006.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Conta 00086
 Desdobramento 3390391700 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E Conta 00886
 Fonte de Recursos 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Credor 04096 JOSE ELVIRA MUNHOZ 46608575904
 Endereço AV VISCONDE DO RIO BRANCO CENTRO
 CNPJ/CPF 30.798.369/0001-52 Fone Cidade PEROLA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Jus	42		93	04.11.20	04.12.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
5.462,00	2.357,00	2.357,00	0,00

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM CONsertos DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 42/2020, CONTRATO 93/2020.	2.357,00	2.357,00

Banco Credor	748	726	00032095-5	VALOR LIQUIDO	2.357,00
--------------	-----	-----	------------	----------------------	----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos. assinatura: _____ nome: _____ Data ____/____/____ cargo _____	Autorizo empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data _____ Ordenador da Despesa _____ RUBENS GABARRÃO Sec. Mu. de Obras Urbanismo e Serviços Públicos Portaria 089/15	Encarregado do Serviço _____ Juliana L. OLIVEIRA Curitiba CRC PR - 067070-6
---	--	---

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor _____

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
004830.	2 00003	Subempenho	Comum

Órgão 06 S M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
 Unidade 01 Depto Obras, Serv.Públicos e Rodoviários
 Dotação 15.452.0006.2.006.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Conta 02273
 Desdobramento 3390391700 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E Conta 02491
 Fonte de Recursos 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

Credor 04096 JOSE ELVIRA MUNHOZ 46608575904
 Endereço AV VISCONDE DO RIO BRANCO CENTRO
 CNPJ/CPF 30.798.369/0001-52 Fone Cidade PEROLA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Jus	42		93	04.11.20	04.12.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
5.463,00	2.243,00	2.243,00	0,00

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM CONsertos DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 42/2020, CONTRATO 93/2020.	2.243,00	2.243,00

Banco Credor	748 726 00032095-5	VALOR LIQUIDO	2.243,00
--------------	--------------------	----------------------	----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: _____ nome: _____ Data: ____/____/____ cargo: _____	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data: _____ Ordenador: _____ 	Encarregado do Serviço _____ _____ CONTADOR(A) Juliana L. Bandeira de Miveira CRC PR-0640710-8
---	---	---

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (dois mil duzentos e quarenta e três ** reais*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor _____

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ____/____/____.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação Emergencial. Empresa Prestação Serviços de Mão de Obra Mecânica. Consertos Máquinas Pesadas.
Dispensa Por Justificativa n. 42/2020

DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, justifica-se a necessidade da Administração Pública em contratar empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, especializada em consertos de máquinas pesadas e tratores agrícolas pertencentes à frota do Município de Pérola/PR.

A solicitação foi encaminhada com justificativa e documentação necessária, cujo objetivo acima citado, se faz necessário, tendo em vista que tais maquinários promovem a manutenção da malha viária rural, sendo que ausência dos mesmos na manutenção das vias rurais, comprometerá a circulação de produtos e pessoas para escoamento da produção agrícola, gerando dessa forma prejuízo do Município e aos agricultores.

É o sintético relatório.

DO PARECER

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, trata-se de certame a ser realizado nos termos do estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

Emergência, na lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed. São Paulo Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema emergência, relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n. 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."


No presente feito, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a necessidade do município em contratar o nominado objeto inerente à continuidade dos serviços tendo em vista que tais maquinários promovem a manutenção da malha viária rural, sendo que ausência dos mesmos na manutenção das vias rurais, comprometerá a circulação de produtos e pessoas para escoamento da produção agrícola, gerando dessa forma prejuízo ao Município e aos agricultores, além da conservação ambiental e proporcionar melhor qualidade de vida a população.

Portanto, a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, especializada em consertos de máquinas pesadas e tratores agrícolas pertencentes à frota do Município de Pérola, pode ser realizada mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93 e, obedecidas as demais regras contidas na respectiva lei, opina-se pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento.

É o parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 17 de agosto de 2020.


RODRIGO CALIANI
OAB/PR 34.414



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Avenida Pérola Byington, nº1.800 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300



Secretaria: MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão: SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Destino: Serviços de mão de obra mecânica em máquinas pesadas e tratores agrícolas.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação por Justificativa, cfe. Lei 8.666/93, Art.24, Inciso IV

Justifica-se a contratação pois o pátio de máquinas necessita de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos. Moto Niveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Eougem, Pá Carregadeira CASE 621E, Pa Carregadeira Doosan DL 200-2, Trator Jhon Deere 6415, Trator LS 80, Retro Escavadeira CAT 416E, Bob Cat S-130.

DATA: 11/08/2020

Assinatura do Requerente (CARIMBO)